



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Ano I

Edição Nº 981 de quarta-feira, 7 de outubro de 2026

Nº de páginas: 15

## SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 031/2026** - Regulamenta a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência, no Município de Canhoba, e dá outras providências
- **DECRETO Nº 032/2026** - Dispõe sobre a Exoneração de Servidora Público Municipal, e dá outras providências Correlatas
- **EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE** - EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE

## DECRETO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

DECRETO Nº 031/2026  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Regulamenta a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, vítima ou testemunha de violência, no Município de Canhoba, e dá outras providências.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Inciso XXVII, do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município, resolve;

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 227 da Constituição Federal que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse, cujo conteúdo normativo também se encontra no artigo 5º, VI, da Lei Federal nº. 13.431/2017;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA / SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

## DECRETO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

nas leis, consistindo o direito ao respeito na inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral e na preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

**CONSIDERANDO** as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e do depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente uma vez que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18 do ECA);

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência do Município de Canhoba, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>



**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA**

Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições registrados e previstos na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017 e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamenta.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, entende-se por:

I - Violência Institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Acolhimento ou Acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

IV - Revelação Espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elige uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência, pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;

V - Suspeita de Violência: todo indício, sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais, comportamentais. Podem não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente;

VI - Escuta Especializada: é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

**Art. 3º.** Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente fazem parte da Rede de Proteção, sendo responsáveis pela detecção dos sinais de violência, devendo trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo a proteção e cuidados necessários as vítimas ou testemunhas de violência.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>



## DECRETO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

**Art. 4º.** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

**Parágrafo único.** O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos, protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

**Art. 5º.** O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I - Acolhimento ou acolhida;

II - Chamamento ou comunicação à família ou responsável;

III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência (CREAS, CRAS);

IV - Atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde-SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social – SUAS);

V - Comunicação ao Conselho Tutelar;

VI - Comunicação às autoridades competentes;

VII - Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;

VIII - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar;

**§ 1º.** As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.

**§ 2º.** Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

### CAPÍTULO III DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

**Art. 6º.** Quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado, o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA**

órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções e evitar questionamentos que possam interferir no relato;

§ 1º. Após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou do adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para vítima como será o fluxo de atendimento do caso pela rede existente no Município;

§ 2º. Feita a revelação espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição façam com que sejam relatados novamente os fatos;

Art. 7º. Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e preencher a Ficha de Registro da Revelação Espontânea anexa a este Decreto, a qual deverá ser utilizada para fins da Escuta Especializada;

Art. 8º. Visando a agilidade do atendimento, o Conselho Tutelar será acionado imediatamente para comparecer a unidade e receber o registro de revelação espontânea, evitando a necessidade da presença da Polícia Militar no local.

**CAPÍTULO IV  
DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS**

Art. 9º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde UBSs, Estratégias da Saúde da Família – e demais serviços pertinentes, complementados pelo serviço ofertado pelas instituições hospitalares prestadoras SUS.

**Parágrafo único.** Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

**Seção II  
Das ações no âmbito da educação**

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>



## DECRETO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

**Art. 10.** O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomenda a situação concreta:

- I - acolher a criança ou adolescente;
- II- comunicar ao Conselho Tutelar;
- III - informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV- encaminhar relatório de revelação ao Conselho Tutelar, o qual encaminha para escuta especializada se necessário.

**Parágrafo único.** As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

#### Seção III Das ações no âmbito da assistência social

**Art. 11.** O Sistema Único de Assistência Social – SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º. A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º. O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado pelo CREAS em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>



## DECRETO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório, salvo em situações emergenciais, de forma ágil e protetiva.

§ 4º. A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional.

#### Seção IV Das ações no âmbito do conselho tutelar

**Art. 12.** Recebida a comunicação de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada, observando também os pontos elencados a seguir:

I - Quando houver sinais evidentes de violência, ameaça à integridade física, flagrante de violência ou outros indícios que demonstrem gravidade do caso, deverá ser comunicado imediatamente à Autoridade Policial e Ministério Público para adoção de medidas de proteção de urgência e responsabilização do suposto autor da violência;

II - O Conselho Tutelar não fará a entrevista de Escuta Especializada, porém realiza a busca de informações necessárias para a aplicação de medidas de proteção de urgência junto às pessoas envolvidas, sendo quem recebeu a revelação espontânea, familiares e rede de atendimento;

III - O Conselho Tutelar deve fazer o relatório de atendimento inicial e compartilhar as informações com o profissional de referência que fará a escuta especializada. Deverá encaminhar a solicitação de Escuta Especializada para a Pessoa responsável por cada Política da Rede de Proteção e proceder com os encaminhamentos de urgência necessários ao caso, visando primeiramente a proteção da criança e do adolescente.

IV - O profissional responsável por receber as solicitações de escuta especializada em cada ente da Rede de Proteção será:

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE-  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

## DECRETO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

- a) Da Assistência Social - Coordenador(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- b) Da Saúde - Coordenador(a) da Saúde Mental;
- c) Da Educação Municipal - Coordenador(a) Municipal de Educação Básica;
- d) Da Superintendência Regional de Ensino (Rede Estadual) - quem a Superintendência Regional indicar.

V - As medidas de proteção aplicadas e os encaminhamentos iniciais realizados pelo Conselho Tutelar devem ser compartilhados com o profissional de referência da Escuta Especializada e com a Rede de Proteção;

VI - Ao Conselho Tutelar caberá a função de comunicar a situação de violência à Autoridade Policial e ao Ministério Público, além de encaminhar o Relatório de Revelação Espontânea, o relatório de Escuta Especializada e informar as medidas de urgência adotadas;

VII - Em casos de denúncias anônimas e denúncias realizadas na Delegacia ou qualquer outro órgão competente, o Conselho Tutelar deverá verificar na rede de proteção se o caso já é acompanhado por algum profissional, deverá discutir o caso em equipe para que a Rede tome a decisão em conjunto sobre como proceder no caso.

VIII - É de suma importância que o denunciante seja orientado a informar os potenciais locais, dias e horários em que pode ocorrer a violência, contribuindo, assim, para a atuação do Conselho Tutelar em situações de flagrante.

**Parágrafo Único.** A vítima ou testemunha de violência não deverá ser conduzida à delegacia quando houver revelação espontânea, salvo em situações de violência que necessitem de perícia médica;

### CAPÍTULO V DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

**Art. 13.** A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará com o Comitê de Gestão Colegiada, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

**Art. 14.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 10 (dez) membros: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, conforme composição a seguir:

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>



## DECRETO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

I - Um representante da política de Assistência Social - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;

II - Um representante da política de educação;

III - Um representante da política de Saúde;

IV - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - Um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º. Cada titular terá o seu respectivo suplente.

§ 2º. Os representantes das políticas de Assistência Social, Educação e Saúde serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão eleitos entre seus membros.

**Art. 15.** As reuniões ordinárias do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terão periodicidade mensal, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário.

**Parágrafo único.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem e representá-lo sempre que necessário.

**Art. 16.** Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

**Parágrafo único.** A Rede de Proteção à Criança e adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

**Art. 17.** A escuta especializada consiste em procedimento de entrevista sobre a situação de violência com a criança ou adolescente perante órgão de rede

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA**

de proteção, devendo ocorrer em abordagem única por um profissional que tenha passado pelo processo de capacitação e limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 1º. A criança ou o adolescente deve ser informado, em linguagem compatível com o seu desenvolvimento, acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços especializados de proteção, de acordo com as demandas de sua situação.

§ 2º. A escuta especializada deve ser realizada em, no máximo, 10 dias corridos da revelação espontânea, da denúncia ou da suspeita, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 3º. A escuta especializada não tem como função a produção de provas para o processo de investigação ou de responsabilização, de modo a não se confundir com perícia psicológica, devendo ter como único objetivo a compreensão do fato ocorrido, com a máxima proteção e cuidado.

§ 4º. As informações relatadas pela criança ou pelo adolescente vítima ou testemunha de violência devem ser tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações realizadas, salvo para fins de atendimento protetivo e de persecução penal ou administrativa.

§ 5º. A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

§ 6º. A escuta especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos. O relatório de escuta especializada deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar e, podendo ser encaminhado simultaneamente a Delegacia Civil.

**Art. 18.** Poderão ser aplicadas medidas protetivas a criança e o/a adolescente contra o autor da violência, à luz da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do/da Adolescente), da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017 e de normas conexas.

**Art. 19.** A criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência deve receber assistência qualificada e especializada, que facilite sua participação e o resgate contra comportamentos inadequados por quaisquer órgãos ou profissionais.

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>



## DECRETO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

**Art. 20.** Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

- I - Disque 100;
- II - A família;
- III - Os serviços de saúde, educação e assistência social;
- IV - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- V - O Conselho Tutelar;
- VI - Poder Judiciário;
- VII - O Ministério Público;
- VIII - A Polícia Civil;
- IX - A Polícia Militar;
- X - A Defensoria Pública;

**Parágrafo Único.** Também se aplica o disposto no "caput" às situações em que existam somente indícios da prática de violência.

**Art. 21.** O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

**Parágrafo único.** A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

**Art. 22.** A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no campo municipal.

**Art. 23.** A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais da Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, bem como os integrantes

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

## DECRETO



### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE CANHOBA

da Rede de Proteção, através de metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

- I - cursos de aperfeiçoamento;
- II - cursos de formação inicial e continuada;
- III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- IV - a construção de seus protocolos internos, sendo estes padronizados para todos os atendimentos, a fim de efetivar as orientações contidas nesse Decreto, devendo compartilhar com a Rede de Proteção tais protocolos internos, visando aprimorar o processo de referência e contra referência;
- V - a oficialização junto a suas equipes do uso do fluxograma de atendimento e Formulário de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 24.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE**, em 07 de outubro de 2026.

**CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>



## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA

DECRETO Nº 032/2026  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a Exoneração de  
Servidora Público Municipal, e dá  
outras providências Correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no  
uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Inciso XXVII, do  
Artigo 83 da Lei Orgânica do Município, resolve;

### DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ALEXSANDRA GOMES DOS SANTOS**, inscrito sob – C.P.F. **032 \*\*\*-\*\*\*-80**, ocupante do cargo em comissão de **GERENTE DE UBS**, lotada Clínica de Saúde da Família “Edgar Gomes de Menezes”, Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade, conforme Lei Municipal de nº 021/2024, datada de 12 de março de 2024 e Lei Municipal nº 024/2025, datada de 05 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, a partir de 30 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE  
SERGIPE, em 07 de outubro de 2026

CHRISTOPHE FERREIRA DIVINO  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>

## EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANHOBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056//2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 21/2026**

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA “KAROL DA SERESTA” NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2026, DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A TRADICIONAL FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS NO POVOADO BORDA DA MATA NESTE MUNICÍPIO.**

Favorecido: **BRUNA CAROLINE DANTAS SANTOS**

Valor Total: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Dotação Orçamentária: Órgão: 20000 – Prefeitura Municipal de Canhoba  
Unidade Orçamentária: 20226 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO  
Ação: 2050 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
Fonte de Recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024, Decreto Municipal Nº 020/2024.

Canhoba (SE), 01 de Outubro de 2026.

**CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO  
PREFEITO MUNICIPAL**

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –  
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba>